

resoluiu enfrentar toda sorte de sacrifícios dotou a tradicional "Terra de Condição" do seu Conservatório, cujo patrono é o grande brasileiro de Itu, Maestro das Lobo. Com tão curta existência o Serviço que está prestando à Sociedade grande e as despesas de conservação e continuidade reclamam este auxílio.

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1203, DE 1961
(S.L. 800-61)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) destinados às despesas com a instalação da Faculdade de Medicina de Catanduva, criada pela Lei n. 5.234, de 15 de janeiro de 1959.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal da porcentagem necessária à execução desta lei".

Justificativa

A instalação da Faculdade de Medicina de Catanduva é medida que deve mais tardar.

Assim, oferecemos através da presente emenda os recursos destinados a fazer face aos elevados gastos que a providência ora preconizada demandará. Sala das Sessões, em 21-11-1961.

(a) Orlando Zancaner

EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI N. 1.203, DE 1961
(S.L. 801-61)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Passam a ter a seguinte redação o artigo 7.º e seu parágrafo único da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957:

Artigo 7.º — Ficam isentos do imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" os quinhões hereditários até o valor de Cr\$ 500.000,00 (cem mil cruzeiros), quando sejam sucessores descendentes, ascendentes ou cônjuges.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos quinhões hereditários nas condições nele previstas cujo imposto não haja sido pago à data da vigência desta lei".

Justificativa

Estabelece a Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, ao dispor sobre medidas de caráter financeiro:

"Artigo 7.º — Ficam isentas do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" as heranças até o valor de Cr\$ 500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando sejam sucessores "ab intestato" descendentes, ascendentes ou cônjuge.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também às heranças nas condições nele previstas cujo imposto não tenha sido pago à data da vigência desta lei".

Ora, a jurisprudência de nossos tribunais tem vacilado, em certos casos, quanto ao alcance da expressão "herança", empregada no texto do artigo 7.º. Ressalta imperiosa, pois, a necessidade de se fazer cessar, em definitivo, a controvérsia jurisprudencial existente a respeito. Esse é um dos motivos determinantes da apresentação da presente emenda ao projeto de lei.

O disposto sobre medidas de caráter financeiro. Todavia, queremos acentuar o caráter pacífico do entendimento segundo o qual a isenção a que se refere o artigo 7.º da Lei n. 4.507, de 1957, diz respeito ao valor do quinhão hereditário de cada herdeiro. Evidentemente, ali, "o vocábulo "herança" foi empregado na acepção especial de cota de cada herdeiro e não na genérica de patrimônio "de cujus" (acórdão da 5.ª Câmara do Tribunal de Justiça, no Agravo de instrumento n. 90.978, de Casa Branca, em 31-10-1958; v. g. também, o julgamento no Agravo de instrumento n. 92.187, de São Paulo, j. em 27/4/59).

Não é só. Outro motivo, e forte, milita em favor da aceitação desta proposição: o atendimento à realidade econômica brasileira, ao clima inflacionário e à crescente desvalorização de nossa moeda, obtido através da duplicação do "quantum" da isenção vigente, estacionada em Cr\$ 500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Essa orientação, aliás, já foi observada pelo Sr. Governador do Estado ao propor a isenção do imposto em causa para "os depósitos de importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), feitos na Caixa Econômica do Estado, quando constituírem heranças e legados deixados a cônjuges ou descendentes" (cf. artigo 11 de Lei n. 6.055, de 28-2-1961).

Creemos nada mais ser necessário invocar em abono da presente iniciativa. Os ilustres colegas de Parlamento, por certo, lhe darão seu precioso e decidido apoio.

Sala das Sessões, em 20-11-1961

e) Augusto do Amaral — Camillo Ashcar — Rui Junqueira

EMENDA N. 3

EMENDA N. 3 AO PROJETO 1203-61 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER FINANCEIRO
(S.L. 802-61)

Acrescente-se onde convier o artigo seguinte:

Artigo ... — Ficam automaticamente enquadrados na carreira de Auxiliar de Fiscal de Renditas, os atuais escrivães de Postos Fiscais e de Exatorias, com exercício superior a dois anos e que tenham sido aprovados no último concurso realizado para ingresso na referida carreira, devendo os interessados provarem essa situação no prazo de 60 dias.

§ Único — Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários para esse enquadramento, cujas despesas correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1961

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

No último concurso realizado para ingresso na carreira de Auxiliar Fiscal de Renditas, foram aprovados inúmeros escrivães de Postos de Fiscalização e de Exatorias, os quais estão aguardando nomeação por ocasião da ocorrência de vagas. Esses servidores do quadro da Secretaria da Fazenda, empregados à fiscalização e às exatorias eficientes serviços ligados àquela carreira, decorrentes das aptidões e conhecimentos adquiridos pelo exercício de atividades nos fins nos serviços internos das Repartições. A prova mais evidente disto está na aprovação que obtiveram no referido concurso. Será, pois, de grande utilidade para a Fazenda do Estado, o aproveitamento desses eficientes funcionários em seu quadro de "Auxiliares de Fiscais de Renditas" considerando-os automaticamente investidos nas novas funções, desde que possuam dois anos de exercício e o requeriram no prazo de sessenta dias.

EMENDA N. 4 AO PROJETO DE LEI N. 1203-61 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER FINANCEIRO
(S.L. 803-61)

Acrescentem-se onde convier os artigos seguintes:

Artigo ... — Ficam majoradas em cinquenta por cento (50%) as custas e emolumentos atribuídos aos servidores de justiça, fixados na lei n. 4.831 de 28 de agosto de 1958.

Artigo ... — Nos leilões judiciais ou praças, fica assegurado um mínimo de quinhentos cruzeiros a título de emolumentos do respectivo leiloeiro designado pelo Juiz de Direito.

Artigo ... — Nos executivos fiscais, os emolumentos do depositário serão calculados sobre o valor da dívida ajuizada enquanto não for feita a avaliação judicial dos bens penhorados ou sequestrados. Efetuada esta, os emolumentos serão calculados sobre o respectivo "quantum".

Artigo ... — Os avaliadores, peritos e depositários terão direito a idênticos emolumentos atribuídos a oficiais de justiça, com referência a diligências realizadas com ordem judicial.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1961

a) Jamil Dualibi

Justificativa

Vários projetos de lei existem em tramitação, visando uma melhoria nas custas e emolumentos devidos aos servidores de justiça, adaptando o atual Regulamento às contingências atuais. Todas as demais categorias profissionais tiveram seus vencimentos e salários reajustados. A majoração de 50% sanará em parte, a situação dos servidores da justiça.

Quanto aos demais artigos objetos desta emenda, todos eles visam reparar várias injustiças que atualmente prejudicam leiloeiros judiciais, principalmente de foro do interior, depositários, peritos e avaliadores que têm sérios prejuízos em seus trabalhos, deixando-os em situações inferiores e de desigualdades com relação a demais servidores.

EMENDA N. 5 AO PROJETO DE LEI N. 1.203, DE 1961
(S.L. n. 804-61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica instituído para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia o regime especial de trabalho de policiamento.

Artigo ... O regime criado pelo artigo anterior implica na proibição de exercer o funcionário qualquer atividade particular.

§ 1.º — A infração das restrições previstas neste artigo, devidamente apuradas em processo administrativo, implicará na perda do cargo público.

§ 2.º — Pela sujeição as restrições impostas pela regim o funcionário perceberá mensalmente (1/3 (um terço) do valor da referência numérica de seu cargo.

§ 3.º — O adicional de que trata este artigo incorporar-se-á apenas para efeito de sexta parte e aposentadoria e desde que o funcionário coite 5 (cinco) anos de exercício do regime.

§ 4.º — Os atuais Delegados de Polícia ao se aposentarem terão direito à incorporação da gratificação de que trata o § 2.º, mesmo que não tenham completado 5 (cinco) anos de exercício no regime.

Artigo ... A administração somente colocará o funcionário no regime instituído pelo artigo ..., mediante requerimento do interessado, feito dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta lei, na forma disciplinada em regulamento.

Artigo ... O funcionário nomeado para o cargo de delegado de polícia após a promulgação desta lei, poderá requerer sua sujeição ao regime 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Artigo ... O funcionário sujeito ao regime especial de trabalho de policiamento, poderá uma única vez, requerer sua dispensa dele, com perda do adicional respectivo.

Artigo ... — O regime a que se refere o artigo ... passará a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1962, devendo o Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento para a sua execução dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo ... Para atender as despesas decorrentes do disposto nos artigos ... a ... fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, os créditos suplementares as verbas próprias do orçamento para 1962.

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1961.

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

Propõe o Chefe do Poder Executivo no projeto de lei ao qual é apresentada esta emenda que seja instituído o regime de dedicação plena, ao qual ficarão sujeitos os funcionários ocupantes de cargos de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Veterinário, recebendo para tanto e a título de gratificação um terço sobre seus vencimentos.

A medida é da mais inteira justiça e deve merecer o apoio incondicional desta Casa.

É necessário, porém, que nesta oportunidade, se cuide também da situação dos Delegados de Polícia que muito justamente há longos anos reivindicam esse benefício a que por todos os títulos fazem jus.

Essa gratificação já foi concedida aos advogados do Estado, que para goz-la deveriam desistir do direito de exercer a advocacia, não sendo cuidada nessa época, por evidente falha da lei, da situação dos delegados de polícia que para exercerem seus cargos são obrigados a apresentar, também, diploma de bacharel de direito, não lhes cabendo nem o direito à opção, pois são proibidos de exercer a advocacia.

O tratamento desigual estabelecido por aquela lei está a exigir pronto reparo, sendo de toda a justiça que os delegados de Polícia tenham o direito de receber a gratificação por regime de dedicação plena a que estão sujeitos, não só pelas exigências do cargo que ocupam, mas principalmente pela natureza das funções que desempenham que exigem desses funcionários devotação integral ao serviço público.

Confiamos que desta vez será feita justiça aos delegados de polícia, atendendo-se a essa sua antiga e justa reivindicação, que poderá ser concretizada através da aprovação da presente emenda que oferecemos à consideração dos vossos pares.

EMENDA N. 10 AO P.L. N. 1162 DE 1961

(S.L. n. 805-61)

AUXÍLIOS DISTRIBUÍDOS PELO DEPUTADO NORBERTO MAYER FILHO, NO EXERCÍCIO DE 1961, PELA VERBA N. 2-8-92.4
Verba Pessoal

Relação N.
I — São Paulo

	Cr\$
Obras de Assistência Social "Rainha Santa", da Matriz de Vila Santa Isabel, Tatuapé. Capital	1.200.000,00
Sala das Sessões, 20 de novembro de 1961.	
(a) Norberto Mayer Filho	

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 1.411, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja consignado em ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Gonzaga Bicuado, ocorrido ontem em Itu.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1961

(a) Ruy Junqueira

Justificativa

Faleceu, ontem, na cidade de Itu, aos 85 anos de idade, o Sr. Luiz Gonzaga Bicuado, adiantado agricultor e figura de prestígio no Município.

O extinto, natural de Indalatuba, transferiu-se, desde os primeiros anos de sua existência, para a cidade de Itu, onde radicou-se, constituiu família e grangeou numerosos amigos.

Cidadão de raras virtudes, probo e digno participou de todos os movimentos cívicos que empolgaram nossa terra desde a implantação da República, atuando com entusiasmo e tenacidade em defesa dos ideais democráticos.

Exerceu, durante três mandatos, o cargo de Prefeito Municipal, no qual se houve sempre com elevado espírito público e invulgar capacidade de trabalho, honrando a confiança dos que o elegeram. Em sua administração, foram numerosos os benefícios que o Município colheu em decorrência do estímulo dado às atividades produtoras da região e dos empenhamentos que realizou.

Em sua vida particular, dedicou-se sobretudo à agricultura e à pecuária, setores em que, pelo espírito de inovação, se tornou um dos precursores de modernos métodos. Salientou-se, também, nas atividades bancárias, sendo um dos pioneiros desse setor naquela região.

Chefe exemplar de numerosa e digna família seu passamento foi recebido com profunda consternação por todos os seus amigos e por quantos o conheceram, principalmente pelos habitantes do Município de Itu, que lhe tributaram grandes homenagens por ocasião do sepultamento.

Ante o doloroso evento, que afastou da sociedade figura tão ilustre e respeitável, justo que fique registrada nos anais desta Casa a triste ocorrência. Essa a razão do requerimento.

REQUERIMENTO N. 1.412, DE 1961

Sr. Presidente:

Faleceu ontem, nesta Capital, e será sepultado esta tarde, o Professor João Climaco da Silva Kruze, que foi técnico do ensino primário, diretor de grupo escolar e encarregado do serviço de cinema educativo no Departamento de Educação. A morte do saudoso professor trouxe consternação nas esferas educacionais em que o Professor Kruze prestava excelentes serviços. Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja incluído na ata de nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento do Professor João Climaco da Silva Kruze, dando-se notícia desta decisão à família do saudoso mestre e à Cnefia do Serviço de Expansão Cultural, do Departamento de Educação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1961

(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO N. 1.413, DE 1961

Requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

a) É certo que a Secretaria da Agricultura adquiriu, para fins de colonização, dentro do plano de Revisão Agrária cerca de mil e duzentos alqueires de terras na região de Jau, terras essas pertencentes ao Sr. Adih Shammas?

b) Em caso afirmativo, as terras em apréço foram adquiridas pela importância de cem mil cruzeiros o alqueire, ou seja por um total de cento e vinte milhões de cruzeiros?

c) Representa essa importância o valor real e vigente na zona para terras com as características das adquiridas, tendo-se em vista que boa parte delas é de fertilidade muito secundária?

d) De que forma foi feito o pagamento ao vendedor, à vista ou a prazo?

e) É certo que o vendedor devia quantia equivalente ao Banco do Estado, de maneira que a referida venda saiu o seu débito?

f) Qual a estimativa das despesas que deverão ser efetuadas para incorporar aos lotes as melhorias preconizadas e previstas pelo plano de Revisão Agrária por alqueire de terra, inclusive benfeitorias?